



PROCESSO Nº 395/18

PROTOCOLO Nº 14.722.816-3

DATA: 14/07/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 124/18

APROVADO EM 13/09/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR PAULO MOZART
MACHADO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: URAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às
Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 – CEE/PR. Parecer favorável
com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 523/18 e nº 524/18 – Sued/Seed, de 03/05/18, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Cornélio Procópio, de interesse do Colégio Estadual Professor Paulo Mozart Machado – Ensino Fundamental e Médio, do município de Uraí, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Alameda Jean Fumiere, nº 135, município de Uraí. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3920/18, de 21/08/18, pelo prazo de dez anos, de 04/04/18 a 04/04/28.

O Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, obteve a autorização de funcionamento do curso, por meio da Resolução Secretarial nº 7013/12, de 22/11/12 e foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2905/15, de 17/09/15, com base no Parecer CEE/CEIF nº 180/15, de 25/08/15, pelo prazo de três anos, de 01/01/15 a 31/12/17.



PROCESSO N° 395/18

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, obteve a autorização de funcionamento do curso, por meio da Resolução Secretarial n° 7013/12, de 22/11/12 e foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2904/15, de 17/09/15, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 375/15, de 26/08/15, pelo prazo de três anos, no período de 01/01/15 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, instituída pelos Atos Administrativos n° 188/17 e n° 189/17, de 06/11/17, do NRE de Cornélio Procópio, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos, em 04/12/17 e 11/12/17, pelos quais constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 111 e 133).

O Departamento de Educação Básica - DEB/CEJA/SEED, pelos Pareceres n° 51/18 e n° 52/18, de 27/02/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 138 e 162)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelos Pareceres n° 1074/18 e n° 1075/18, de 19/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 141 e 165)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

(...) O **atraso** na entrega do processo ocorreu por dificuldades em atender ao solicitado, para a regularização das Licenças e do Atestado de Conformidade.
(...) **Laboratório de Ciências**: possui espaço próprio (...), dispendo de vidrarias, reagentes, microscópio e outros (...).
(...) **Biblioteca**: possui espaço amplo, com mobiliários e ambiente adequado para a realização de leitura e pesquisas e um amplo acervo bibliográfico (...).



PROCESSO N° 395/18

(...) **Laboratório de Informática:** dispõe de espaço próprio, com 28 computadores do Paraná Digital e Proinfo, funcionando parcialmente.

(...) **Quadra:** possui uma quadra coberta, uma quadra sem cobertura, campo suíço, uma quadra menor para atividades recreativas, um espaço com duas mesas de pingue-pongue e seis mesas de jogos.

(...) **Acessibilidade:** foi construída uma rampa de acesso à quadra, que já passou por reparos, existe acessibilidade nos corredores e dois sanitários adaptados. Para o acesso ao piso superior não há rampa, e sim uma escada com corrimão. Quando é necessário atender aluno com necessidades especiais são utilizados as salas do térreo.

(...) **Certificado de Conformidade** n° 1524, com vigência até 19/10/18.

(...) **Licença Sanitária** com vigência até 06/07/2018.

O Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, às fls. 128 e 169, abaixo relacionados:

Ano	Série	Etapa	Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
				2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
E J A - M É D I O	Matem.	33	16	31	-	-	-	2	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33	14	24	-	-		
	Física	15	35	30	32	-	-	3	2	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	32	28	28	-		
	Químico	15	33	-	35	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	33	-	31	-		
	Biolog	1	40	-	35	-	-	3	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	37	-	27	-		
	Geogr	33	14	-	37	-	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33	14	-	31	-		
	Histór	30	14	28	18	39	-	-	3	-	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30	14	25	-	19		
	Inglês	-	34	-	30	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33	-	30	-		
	L. Port	26	13	30	-	38	-	-	2	-	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26	13	28	-	19		
	Arte	35	-	35	-	-	1	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	34	-	33	-	-		
	Filosof	-	33	-	26	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32	-	26	-		
	Sociol	-	31	-	27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31	-	27	-		



PROCESSO N° 395/18

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professor Paulo Mozart Machado – Ensino Fundamental e Médio, do município de Uraí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professor Paulo Mozart Machado – Ensino Fundamental e Médio, do município de Uraí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO N° 395/18

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 13 de setembro de 2018.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente do CEE/PR em exercício